DECRETO N.º 1.947, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2020 e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei 2.909 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser pago, no exercício de 2020, em até 10 (dez) parcelas, com vencimentos, respectiva e sucessivamente, em **10 de março de 2020, 13 de abril de 2020, 11 de maio de 2020, 10 de junho de 2020, 10 de julho de 2020, 10 de agosto de 2020, 10 de setembro de 2020, 13 de outubro de 2020, 10 de Novembro de 2020 e 10 de Dezembro de 2020.**

§ 1°. A Parcela Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2020, terá seu vencimento em **10 de março de 2020**, e **descontos conforme previsto na Lei Municipal nº 3.549/2019,** sendo que para determinar se o imóvel terá **5% (cinco por cento) ou 20% (vinte por cento)** de desconto, será analisada a situação fiscal/financeira do imóvel até o dia 05 de Janeiro de 2020.

I. Pagamentos realizados até o dia 31/12/2019 serão computados, após está data, não há garantia da baixa dos pagamentos, pois o processo depende de envio dos arquivos eletrônicos de pagamento pelas instituições financeiras e processamento pela Tesouraria, o que poderá levar de 3 a 5 dias.

§ 2°. Cada uma das parcelas mencionadas no *caput* do art. 1°, deste Decreto, não poderá ter valor inferior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), levando-se em consideração o somatório dos valores de todos os tributos constantes da guia de recolhimento.

§ 3°. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – TCRS, para imóveis edificados, será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020 e será calculada conforme disposições do artigo 299 do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei 3.464 de 29 de setembro de 2017, sendo as variáveis:

CT	FU * R	FU * (S+C)	FU * I
R$ 2.895.703,04	18480,6	6931	940

a. Custo Total: **R$ 2.895.703,04**
b. Fator de Utilização – FU, está previsto no Anexo I, item 5 do CTM.
c. Custo Unitário: **R$ 109,89**

PROCURADO GERAL

§ 4°. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para imóveis cadastrados como lotes vagos, será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020.

Art. 2°. As seguintes Taxas referentes ao exercício de 2020 deverão ser pagas pelos contribuintes nas seguintes datas:

I - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – **T.F.L.F**, poderá ser paga em parcela única até o dia **20 de fevereiro de 2020,** ou em até **2 parcelas**, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia **20 de fevereiro de 2020 e a** 2ª parcela com vencimento no dia **20 de março de 2020;**

II - Taxa de Fiscalização Sanitária – **T.F.S**, até o dia **20 de fevereiro de 2020**, ou em até **2 parcelas,** a 1ª parcela com vencimento no dia **20 de fevereiro de 2020** e a 2ª parcela com vencimento no dia **20 de março de 2020;**

III - Taxa de Fiscalização de Anúncio **– T.F.A.** e a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias Públicas – **T.L.O.S.**, até o dia **20 de fevereiro de 2020** ou em até **3 parcelas**, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia **20 de fevereiro de 2020,** a 2ª parcela com vencimento no dia **20 de março de 2020** e a 3ª parcela com vencimento no dia **20 de abril de 2020**.

Art. 3°. Os tributos poderão ser pagos até o primeiro dia útil seguinte, quando no dia de seu vencimento, não houver expediente da rede bancária ou dos postos de arrecadação.

Art. 4°. As guias serão enviadas através de correspondência com antecedência de pelo menos 15 dias, estando, ainda, em casos de não recebimento, disponíveis para **acesso à 2ª via da guia, por intermédio do site da Prefeitura (www.pedroleopoldo.mg.gov.br), pelo Portal do Cidadão, aplicativo ou, ainda, se encaminhar à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo-MG, até as datas limites de vencimento estabelecidas por este Decreto**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em dia de expediente.

Art. 5°. A renovação do Alvará das **empresas que, em 2019**, tiveram emitido o **ALVARÁ PERMANENTE** e pagarem a guia de TFLF, na opção de parcela única, até a data do vencimento (20/02/2020) será automática, e ficará disponível online com acesso através do Portal do Cidadão.

a) O Alvará será **gerado automaticamente** no dia **25 de fevereiro de 2020**, para aqueles que pagaram a **PARCELA ÚNICA** até o dia 20 de fevereiro de 2020;

b) Para os contribuintes que optarem pelo **pagamento em 2 (duas) parcelas**, se enquadrando nas condições do caput deste artigo, terá a geração automática do Alvará 2020, agendada para o dia **25 de março de 2020**.

c) O Município **NÃO** irá gerar o Alvará baseando-se no pagamento de apenas uma parcela (quando feita a opção pelo parcelamento em 2 (duas) parcelas), portanto, se o contribuinte/empresa porventura necessitar da liberação do Alvará **antes** do dia 25 de março, **deverá fazer opção pelo pagamento em parcela única**, ressalvando ainda que a eventual antecipação do pagamento da parcela não irá garantir que o Alvará seja gerado de forma automática, apenas através de requerimento.

PROCURADORIA GERAL

I - O **pagamento fora do prazo,** tanto da parcela única ou de uma das parcelas tornará necessária a formalizar da solicitação de renovação de alvará através de protocolo, devendo o solicitante, de posse de cópia da guia paga, deverá se encaminhar ao Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão (Protocolo), até o dia **23 de março de 2020**, para a solicitação da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento do exercício de 2020, que terá validade até 31-12-2020.

II - As empresas e contribuintes, que em 2019, não renovaram o Alvará ou que se encontram com o **ALVARÁ PROVISÓRIO,** deverão apresentar-se à Prefeitura, Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão (Protocolo), de posse da cópia da guia de TFLF paga, até o dia **23 de março de 2020**, para a solicitação da emissão/renovação do Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício de 2020, que terá validade até 31-12-2020.

Art. 6°. As empresas e contribuintes que exerçam atividades passíveis de **ALVARÁ SANITÁRIO,** conforme **Lei Estadual n° 13.317/99,** deverão solicitar a renovação do respectivo Alvará, apresentando-se à Prefeitura, Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão (Protocolo), e formalizar o pedido que será encaminhado ao setor responsável

§ 1°. A solicitação de renovação deverá ser tomada entre 90 (noventa) e 120 dias (cento e vinte) antes do término da vigência do último alvará, o qual deverá ser retirado pelo requerente, junto à Divisão de Vigilância Sanitária (Rua Coronel Candido Viana, n° 106, Centro).

§ 2°. O tempo de validade do Alvará Sanitário será de um ano, a partir de data de sua expedição.

Art. 7°. A partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para a retirada do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização, inclusive com a cobrança de multa, conforme determina a legislação municipal.

Art. 8°. Fica **prorrogada a validade** do Alvará de Localização e Funcionamento e do exercício de **2019**, para até o dia **31 de março de 2020.**

Art. 9°. Para os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no § 1° do art. 28 da Lei Municipal n° 3.298, de 24 de agosto de 2012, os mesmos deverão protocolizar junto a esta municipalidade, no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, requerimento comprobatório do Valor Adicionado Fiscal - **VAF/2017 Ano Base 2019**, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – **DEFIS /2017, ano base 2019** ou guias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., quitadas do exercício **2019**, para contribuintes não optantes pelo regime Simples Nacional, prestadores de serviços, até o dia **31 de janeiro de 2020.**

§ 1°. A análise da solicitação do benefício de que trata o Artigo 9°, será realizada pelos Fiscais de Tributos, através de despacho fundamentado, analisando os requerimentos protocolizados no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, procedendo ao seu deferimento ou indeferimento, sem prazo pré-fixado, mas fazendo retroagir sua análise às Taxas já lançadas para o exercício de 2020.

PROCURADORIA GERAL

§ 2°. A critério do Secretário Municipal de Fazenda, poderão ser aceitos outros documentos comprobatórios da existência de movimento fiscal-econômico, referente ao exercício de 2019, para fins de deferimento dos requerimentos apresentados.

Art. 10. Os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no art. 3°, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal 3.313, de 14 de dezembro de 2012, deverão apresentar documentação comprobatória da existência de projetos de cunho social, até **19 de fevereiro de 2020.**

§ 1°. Deverá a administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fiscalização e o registro das visitas técnicas para comprovação da existência dos projetos de cunho social, conforme art. 3°, incisos I, II, III e IV, da Lei 3.313, de 14 de dezembro de 2012.

§ 2°. Comprovada a existência dos projetos de cunho social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá, através de despacho fundamentado, informar a Divisão de Fiscalização Tributária, para a análise da revisão de lançamento, o percentual a ser aplicado no que se refere ao desconto da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F. e da Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S. ou a isenção total das mesmas, sem data limite prefixada, podendo retroagir o seu efeito destas análises aos lançamentos já realizados para o exercício de 2020.

Art. 11. O contribuinte que tiver seu pedido de isenção deferido deverá procurar/comparecer à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG, até as datas limites contidas neste Decreto, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em dia de expediente, para re-emissão das guias com os valores atualizados para pagamento, no prazo máximo de 15 dias que receber a resposta de sua solicitação.

Art. 12. Conforme prescreve o artigo 8° do Código Tributário Municipal, este Decreto está acompanhado do "Anexo I", que traz a tabela de todos os valores expressados em moeda corrente, atualizados monetariamente pelo INPC acumulado de novembro de 2018 a outubro de 2019, que foi de **2,5546%** (dois inteiros e cinco mil quinhentos e quarenta e seis milionésimos por cento).

Paragrafo Único – O IPTU e o Custo Total para calculo da Taxa de Coleta de Resíduos irão utilizar-se do mesmo índice do caput para atualização de seus valores.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 19 de dezembro de 2.019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

ANEXO I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO		
		2020
1.1	Área de até 50 m²	R$ 71,14
1.2	Área de 50 m² até 100 m²	R$ 112,85
1.3	Área de 101 m² até 150 m²	R$ 169,03
1.4	Área de 151 m² até 200 m²	R$ 225,38
1.5	Área de 201 m² até 250 m²	R$ 281,72
1.6	Área de 251 m² até 300 m²	R$ 338,07
1.7	Área de 301 m² até 350 m²	R$ 394,41
1.8	Área de 351 m² até 400 m²	R$ 450,75
1.9	Área de 401 m² até 450 m²	R$ 507,10
1.10	Área de 451 m² até 500 m²	R$ 563,45
1.11	Área de 501 m² até 1000 m²	R$ 732,47
1.12	Acima de 1000 m² - valor do item 1.11 acrescido a cada área menor ou igual a 500 m² do excedente da área de 1000 m² de	R$ 127,57
1.13	**Para pedreiras, saibreiras, extração de areia, argilas, cascalhos, carvoaria e similares por meio de instrumentos mecanizados – Classif icação conforme Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.**	
1.13.1	Pequena Empresa	R$ 1.471,92
1.13.2	Empresa de Médio Porte	R$ 3.526,49
1.13.3	Empresa de Grande Porte	R$ 13.222,79

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	
2	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO - TFA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO**	**2020**
2.1	**Por t po de anúncio / ano**	
2.1.1	Anúncio simples, faixa, etc.	R$ 159,99
2.1.2	Anúncio acoplado a termômetros, relógio e congêneres	R$ 266,65
2.1.3	Anúncio Sonoro	
2.1.3.1	Movel	R$ 426,64
2.1.3.1	Fixo	R$ 213,32
2.2	**Por m² de anúncio**	
2.2.1	Anúncios inanimados e animados	
2.2.1.1	Não iluminado	R$ 35,73
2.2.1.2	Iluminado	R$ 46,93
2.2.1.3	Luminoso	R$ 46,93
2.2.2	Out-door	R$ 12,80

PROCURADORIA GERAL

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
3	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES OU PÚBLICAS POR EXECUÇÃO DE TERCEIROS – TFOPPET	
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR PROJETO	
3.1	**Part icular ou Pública executada por terceiros: de construção, reforma ou demolição de quaisquer edif icações.**	
3.1.1	Até 75 m², desde que comprove que o proprietário possua um único imóvel que está sendo ut lizado para sua residência e que tenha sido adquirido há mais de 2 anos.	
3.1.2	Até 75 m² (que não estejam na situação do item 3.1.1)	R$ 92,80
3.1.3	De 76 m² até 150 m²	R$ 226,12
3.1.4	De 151 m² até 300 m²	R$ 549,31
3.1.5	De 301 m² até 600 m²	R$ 1.181,81
3.1.6	De 601 m² até 1000 m²	R$ 2.228,15
3.1.7	De 1001 m² até 2500 m²	R$ 2.943,85
3.1.8	De 2501 m² até 5000 m²	R$ 3.910,20
3.1.9	Acima de 5000 m² - o valor de item 3.1.8 acrescido a cada m² excedente a	R$ 0,11

4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TFS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO	VALOR
4.1	Área de até 15 m²	R$ 31,92
4.2	Área de 15 m² até 50 m²	R$ 52,14
4.3	Área de 51 m² até 75 m²	R$ 78,19
4.4	Área de 76 m² até 100 m²	R$ 104,26
4.5	Área de 101 m² até 125 m²	R$ 130,33
4.6	Área de 126 m² até 150 m²	R$ 156,40
4.7	Área de 151 m² até 200 m²	R$ 208,52
4.8	Área de 201 m² até 250 m²	R$ 260,66
4.9	Área de 251 m² até 300 m²	R$ 312,78
4.10	Área de 301 m² até 350 m²	R$ 364,92
4.11	Área de 351 m² até 400 m²	R$ 417,05
4.12	Área de 401 m² até 450 m²	R$ 469,18
4.13	Área de 451 m² até 500 m²	R$ 521,57
4.14	Área de 501 m² até 1000 m²	R$ 625,57
4.15	Acima de 1000 m² - o valor do item 4.15 acrescido a cada 500 m² excede	R$ 104,26
4.16	Ambulantes e feirantes	
4.16.1	Anual	R$ 127,99
4.16.2	Mensal	R$ 53,33
4.16.3	Dia (até o limite de 4 dias, a partir de 5 dias aplicar o item 4.	R$ 10,67

PROCURADORIA GERAL

ITEM 5 – TCRS						
TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS – TCRS OCUPAÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSDUSTRIAL FATO GERADOR ANUAL / UNIDADE CONTRUIDA 1° DE JANEIRO /2020 VALOR UNITÁRIO **R$ 109,89**						
RESIDENCIAL						
						R$ / 2020
1	De	0	a	50	0,4	R$ 43,96
2	De	50,01	a	75	0,6	R$ 65,93
3	De	75,01	a	100	0,8	R$ 87,91
4	De	100,01	a	150	1	R$ 109,89
5	De	150,01	a	200	1,2	R$ 131,87
6	De	200,01	a	250	1,4	R$ 153,85
7	De	250,01	a	300	1,6	R$ 175,82
8	De	300,01	a	350	1,8	R$ 197,80
9	De	350,01	a	400	2	R$ 219,78
10	De	400,01	a	500	2,2	R$ 241,76
11	De	500,01	a	1000	2,4	R$ 263,74
12	Acima de	1000			2,6	R$ 285,71

COMERCIAL E SERVIÇOS						
						R$ / 2020
1	De	0	a	50	1	R$ 109,89
2	De	50,01	a	75	1,5	R$ 164,84
3	De	75,01	a	100	2	R$ 219,78
4	De	100,01	a	150	2,5	R$ 274,73
5	De	150,01	a	200	3	R$ 329,67
6	De	200,01	a	250	3,5	R$ 384,62
7	De	250,01	a	300	4	R$ 439,56
8	De	300,01	a	350	4,5	R$ 494,51
9	De	350,01	a	400	5	R$ 549,45
10	De	400,01	a	500	6	R$ 659,34
11	De	500,01	a	1000	7	R$ 769,23
12	Acima de	1000			8	R$ 879,12

INDÚSTRIA						
						R$ / 2020
1	De	0	a	50	1	R$ 109,89
2	De	50,01	a	75	2	R$ 219,78
3	De	75,01	a	100	3	R$ 329,67
4	De	100,01	a	150	4	R$ 439,56
5	De	150,01	a	200	5	R$ 549,45
6	De	200,01	a	250	6	R$ 659,34
7	De	250,01	a	300	7	R$ 769,23
8	De	300,01	a	350	8	R$ 879,12
9	De	350,01	a	400	9	R$ 989,01
10	De	400,01	a	500	10	R$ 1.098,90
11	De	500,01	a	1000	11	R$ 1.208,79
12	Acima de			1000	12	R$ 1.318,68

6	TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS PÚBLICAS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO	
6.1	At ividade comercial e prestação de serviço	R$ 202,66
6.2	**Veículos**	
6.2.1	Táxi (por veículo licenciado)	R$ 127,99
6.2.2	Ônibus colet ivo ou similares (por veículo licenciado)	R$ 213,32
6.2.3	Caminhões, camionetas ou similares (por veículo licenciado)	R$ 159,99
6.3	**Caçambas (por unidade)**	R$ 74,66
6.4	**Comerciantes e Prestadores de Serviços Eventuais**	
6.4.1	Ambulantes, feirantes de barracas, balcão de mercado e congêneres - Por dia (até o limite de 4 dias, a partir de 5 dias aplicar o item 6.4.2)	R$ 10,67
6.4.2	Ambulantes, feirantes de barracas, balcão de mercado e congêneres - Por	R$ 53,33

7	**TAXA DE EXPEDIENTE**	
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR SERVIÇO PRESTADO	
7.1	Cert idão	R$ 17,07
7.2	Inscrição, alteração e baixa no Cadastro Municipal	R$ 32,00
7.3	Por expedição de Nota Fiscal Avulsa	R$ 7,47
7.6	**Por expedição de 2ª via de documentos ou cópias**	
7.6.1	De 1 (uma) a 10 (dez) paginas	R$ 7,47
7.6,2	Excedida a quant idade de 10 paginas será cobrado por pagina	R$ 0,53

8	**TAXA DE UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PARA EMBARQUE**	
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
8.1	Embarque no terminal rodoviário (por passageiro)	R$ 0,09

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	2020
9	**TAXA DE NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS**	
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR IMÓVEL NUMERADO	
9.1	Emissão de Cert idão de Zona Urbana	R$ 21,33
9.2	Emissão de Cert idão de Zona Rural	R$ 32,00
9.3	Numeração Of icial para imóvel – Cert idão de Número	R$ 26,67
9.4	Troca de Numeração Of icial para imóvel	R$ 32,00
9.5	Emissão de Informação básica do imóvel - BIC	R$ 10,67

PROCURADORIA GERAL

10	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS	2020
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO	
10.1	Velório	zero
10.2	**Sepultamento**	
10.2.1	Sepultamento de criança	R$ 34,32
10.2.2	Sepultamento de adulto	R$ 42,89
10.3	Desenterramento (exumação)	R$ 373,31
10.4	Translação de ossos	R$ 85,80
10.5	Emplacamento	R$ 53,33
10.6	Construção de túmulo perpétuo (m^2)	R$ 21,33
10.7	**Aquisição de sepultura**	
10.7.1	Aquisição de sepultura - PJS	R$ 858,04
10.7.2	Aquisição de sepultura – 3 gavetas	R$ 1.201,24
10.7.3	Perpetuidade de sepultura (Obs. Sendo fora da sede, será cobrado somer	R$ 1.201,24
10.7.4	Aquisição de sepultura t po gaveta suspensa	R$ 573,81
10.7.5	**Transferência de t tularidade**	
10.7.5.1	Entre terceiros (venda, doação e outros)	R$ 319,98
10.7.5.2	Entre herdeiros	R$ 53,33
10.8	Autorização de obras	R$ 34,32
10.9	Conservação, limpeza e manutenção	isento

11	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	Valor R$
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO	
11.1	Apreensão de animais de pequeno porte	R$ 10,67
11.2	Apreensão de animais de médio porte	R$ 21,33
11.3	Apreensão de animais de grande porte	R$ 85,33
11.4	Depósito de animais de pequeno porte	R$ 10,67
11.5	Depósito de animais de médio porte	R$ 21,33
11.6	Depósito de animais de grande porte	R$ 53,33
11.7	Liberação de animais – qualquer porte	R$ 21,33

12	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS	Valor R$
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO	
12.1	Apreensão de mercadorias – volume até 01 m^3	R$ 8,58
12.2	Apreensão de mercadorias – volume acima de 01 até 03 m^3	R$ 34,32
12.3	Apreensão de mercadorias – volume acima de 03 m^3	R$ 85,80
12.4	Depósito de mercadorias – volume até 01 m^3 (por dia)	R$ 8,58
12.5	Depósito de mercadorias – volume acima de 01 até 03 m^3 (por dia)	R$ 17,16
12.6	Depósito de mercadorias – volume acima de 03 m^3 (por dia)	R$ 34,32
12.7	Liberação de mercadorias – qualquer volume	R$ 17,16

PROCURADORIA GERAL

13	TAXA DE INCINERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – INCINERAÇÃO	Valor R$
13.1	Incineração de mercadorias – volume até 01 m^3	R$ 8,58
13.2	Incineração de mercadorias – volume de 01 até 03 m^3	R$ 34,32
13.3	Incineração de mercadorias – volume acima de 03 m^3	R$ 85,80

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
14	TAXA PARA VISTORIAS E PARECERES – TPVA	
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – CADA SERVIÇO PRESTADO	
14.1	Vistoria e parecer para corte e/ou poda de árvores – por vistoria	R$ 26,67
14.2	Vistoria para licença de funcionamento de veículos de som – por veículo	R$ 53,33
14.3	Vistoria para avaliação do imóvel para f ns de I.T.B.I	
14.3.1	Imóvel localizado na Zona Urbana – por vistoria	R$ 53,33
14.3.2	Imóvel localizado na Zona Rural – por vistoria	R$ 64,00
14.4	Demais vistorias/pareceres técnicos	
14.4.1	Por vistoria/parecer	R$ 53,33
14.4.2	Por m^2 /parecer	R$ 0,19

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	
15	TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES E PARCELAMENTO DO SOLO	2020
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR	
15.1	**Análise de Projeto Inicial (por m^2) 1ª e 2ª Análise**	
	Edif icação com área:	
15.1.1	Até 75 m^2, desde que comprove que o proprietário possua um único imóvel que está sendo ut lizado para sua residência e que tenha sido adquirido há mais de 2 anos.	Isento
15.1.2	Até 75 m^2, que não estejam na situação do item 15.1.1	R$ 35,92
15.1.3	De 76 m^2 até 150 m^2	R$ 146,10
15.1.4	De 151 m^2 até 300 m^2	R$ 353,28
15.1.5	De 301 m^2 até 600 m^2	R$ 760,45
15.1.6	De 601 m^2 até 1.000 m^2	R$ 1.437,08
15.1.7	De 1.001 m^2 até 2.500 m^2	R$ 1.893,35
15.1.8	De 2.501 m^2 até 5.000 m^2	R$ 2.514,89
15.1.9	Acima de 5.000 m^2 a cada m^2 excedente	R$ 0,06
15.2	Análise de Projeto Inicial (por m^2) – A part r da 3ª Análise	
15.2.1	Será cobrado 30% dos valores somados da 1ª e 2ª Análises	

PROCURADOR GERAL

15.3	**Análise de Projeto de Obra Concluída (por m²) – Levantamento**	
	Edificação com área:	
15.3.1	Até 75 m²	R$ 47,90
15.3.2	De 76 m² até 150 m²	R$ 161,67
15.3.3	De 151 m² até 300 m²	R$ 479,03
15.3.4	De 301 m² até 600 m²	R$ 1.173,61
15.3.5	De 601 m² até 1.000 m²	R$ 2.119,70
15.3.6	De 1.001 m² até 2.500 m²	R$ 2.437,05
15.3.7	De 2.501 m² até 5.000 m²	R$ 2.802,31
15.3.8	Acima de 5.000 m² a cada m² excedente	R$ 0,06

15.4	**Análise de Projeto de Obra Iniciada e não Concluída (por m²)**	
	Edificação com área:	
15.4.1	Até 75 m²	R$ 47,90
15.4.2	De 76 m² até 150 m²	R$ 161,67
15.4.3	De 151 m² até 300 m²	R$ 479,03
15.4.4	De 301 m² até 600 m²	R$ 1.173,61
15.4.5	De 601 m² até 1.000 m²	R$ 2.119,70
15.4.6	De 1.001 m² até 2.500 m²	R$ 2.437,05
15.4.7	De 2.501 m² até 5.000 m²	R$ 2.802,31
15.4.8	Acima de 5.000 m² a cada m² excedente	R$ 0,06
15.5	**Parcelamento do Solo Urbano**	
15.5.1	**Loteamento – Diretrizes Municipais**	
15.5.1.1	Até 100.000 m² - por certidão	R$ 179,64
15.5.1.2	De 100.001 m² a 200.000 m² - por certidão	R$ 275,44
15.5.1.3	De 200.001 m² a 300.000 m² - por certidão	R$ 550,88
15.5.1.4	Acima de 300.001 m² - por certidão	R$ 1.101,76
	Aprovação de Loteamento	
15.5.2.1	Até 100.000 m² - por certidão	R$ 1.778,38
15.5.2.2	De 100.001 m² a 200.000 m² - por certidão	R$ 2.688,53
15.5.2.3	De 200.001 m² a 300.000 m² - por certidão	R$ 5.383,06
15.5.2.4	Acima de 300.001 m² - por certidão	R$ 6.383,03
15.5.3	**Desmembramento ou Remembramento**	
15.5.3.1	Até 5.000 m² por certidão	R$ 179,64
15.5.3.2	De 5.000 m² a 30.000 m² - por certidão	R$ 365,26
15.5.3.3	Acima de 30.001 m² - por certidão	R$ 730,51
15.6	**Alvará de Construção**	
15.6.1	Obra Inicial – por alvará	R$ 20,36
15.6.2	Obra Concluída (Levantamento) – por alvará	R$ 20,36
15.6.3	Obra iniciada e não concluída – por alvará	R$ 29,94
15.6.4	Renovação – por m²	R$ 0,23
15.6.5	Transferência de Titularidade – por transferência	R$ 215,56
15.7	Desmembramento e Remembramento de Construção	
15.7.1	Emissão de Diretrizes Municipais – por certidão	R$ 27,54
15.7.2	Análise de Projeto – por m²	R$ 0,06

PROCURADORIA GERAL

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
		R$
16	**TAXA DE LICENÇA DE HABITE-SE E BAIXA**	
16.1	Vistoria de Habite-se – por vistoria	R$ 32,33
16.2	Vistoria de Baixa – por vistoria	R$ 32,33
16.3	Emissão de Habite-se – por m²	R$ 0,48
16.4	Cert dão de Baixa de Habite-se – por m²	R$ 0,48

17	**TAXA PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL**	
17.1	**Comércio eventual em área publica (dia/m²)**	
17.1.1	De 1 a 5 m²	R$ 42,66
17.1.2	Acima de 5m² a taxa será calculada por metro quadrado	R$ 10,67
17.2	**Comércio eventual em recinto fechado – por dia**	
17.2.1	Pequeno Porte	R$ 266,65
17.2.2	Médio Porte	R$ 533,31
17.2.3	Grande Porte	R$ 1.599,92
18	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SONORA** **OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO**	**2020**
18.1	Valor Único	R$ 215,18
19	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO MEIO AMBIENTE** **OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO**	**2020**
18.1	Valor Único	R$ 215,18

PROCURADORIA GERAL